



CÂMARA MUNICIPAL
UCHOA - SP
“Novos caminhos para um novo futuro”



RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Uchoa-SP e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uchoa faz saber que de acordo com o Regimento Interno, a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Uchoa autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterà integralmente o registro das sessões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uchoa.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da sessão ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das sessões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em sessões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL UCHOA - SP



“Novos caminhos para um novo futuro”

Art. 3º As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Ver. Roque Carnevalli”

Uchoa/SP, 21 de agosto de 2017.

MARCOS HENRIQUE PERPÉTUO FREIRE BEIGA
Presidente da Câmara Municipal